



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 067/2019
DISPENSA Nº 005/2019
PROCESSO Nº 2019.11.057

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **MARCIO ZACARIAS DA SILVA** CNPJ: 26.608.900/0001-00, TENDO POR OBJETIVO: Contratação de empresa pra executar serviços de Recuperação do Aterro sanitário da cidade de Caldas Brandão/PB.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB. e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **MARCIO ZACARIAS DA SILVA** CNPJ: 26.608.900/0001-00, com sede no Sítio Boqueirão, S/N, Zona Rural, Gurinhém/PB, CEP: 58.356-000.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a executar serviços de Recuperação do Aterro sanitário da cidade de Caldas Brandão/PB conforme proposta ofertada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS				4.501,00
1.2	Mobilização e desmobilização de obra	UND	1,00	2.854,00	2.854,00
1.3	Locação topográfica com nivelamento de seções transversais de serviços de terraplenagem, inclusive conferências	m	200,00	5,55	1.110,00
1.4	CAMINHO DE SERVIÇO REALIZADO MECANICAMENTE INCL ESCAVACAO DESMATAMENTO DESTOCAMENTO ACERTO E COMPACTACAO.	M	60,00	8,95	537,00
2.0	MOVIMENTO DE TERRA				7.391,00
2.1	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2A CATEGORIA ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M³	300,00	17,84	5.352,00
2.2	REATERRO E COMPACTAÇÃO MECANICO DE VALA	M³	50,00	20,39	1.019,50
2.3	TRANSPORTE DE MATERIAL - BOTA FORA, D.M.T=2,0KM	M³	50,00	20,39	1.019,50
3.0	REGULARIZAÇÃO				7.200,00
3.1	REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO	m2	8.000,00	0,90	7.200,00
3.2	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153 HP	m2	3.000,00	1,09	3.270,00
TOTAL					22.362,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **04 de Fevereiro de 2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1-O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços deverá ser efetuada, conforme Planilha de especificação, mediante fiscalização do Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.

6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 22.362,00 (Vinte e Dois mil, Trezentos e Sessenta e Dois reais), onerando nas dotações de: 08.080 Secretaria de Infra-Estrutura - 15 122 2001 2033 Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15 451 1006 1035 Const/Rec/Ampl de Praças, Parques e Jardins - 4490.51 99 Obras e Instalações - 09.090 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec: 20 122 2001 2035 Manutenção das Atividades da Secretaria

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento pela execução de obra civil pública de serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio em ruas do município, será feito diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias após a execução, e apresentação da documentação fiscal.

9.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2-Pelo atraso injustificado na **execução** da Recuperação do Aterro Sanitário da cidade de Caldas Brandão ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor da Recuperação do Aterro Sanitário da cidade de Caldas Brandão não executados.
- 10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.
- 10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1-A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, , quando os houver sofrido.
- 11.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
- E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 06 de Novembro de 2019.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
Município: CALDAS BRANDÃO
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA
CONTRATANTE

Marcio Zacarias da Silva
MARCIO ZACARIAS DA SILVA
CNPJ: 26.608.900/0001-00
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE